

LEI Nº 3.492 DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.410

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de combate a depressão infantil e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de combate a depressão infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A semana instituída no artigo 1º desta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º A Semana Estadual de combate a depressão infantil terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a depressão infantil em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado